



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 176/2019

Sant'Ana do Livramento, 31 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO ao artigo 3º, do Projeto de Lei de nº 05/2019, que estabelece a Estrutura do Quadro de Cargos em Comissão, e, Agentes Políticos da Prefeitura Municipal.

Cumpre salientar que, referido artigo 3º do Projeto de Lei supra mencionado, determina a alteração do “caput” do mesmo, estabelecendo alteração em relação ao percentual mínimo dos cargos em comissão, para serem ocupados por servidores efetivos do Município.

Conforme pode se verificar do Projeto de Lei, originariamente enviado a Essa Casa Legislativa, denota-se que o Prefeito Municipal, manteve o percentual anteriormente estabelecido, ou seja, de 3% (três por cento), para serem ocupados por servidores efetivos.

Entretanto, a Emenda apresentada pelo Nobre Vereador, aprovada por essa Câmara Municipal, determinou a modificação de referido percentual, passando o mesmo, a ser de 20% (vinte por cento), conforme se denota da redação final do projeto conforme documentação enviada a Este Municipal.

Fundamenta o Vereador, para referida alteração, de que a mesma visa o atendimento aos Princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no artigo 37, caput da Constituição Federal, sejam eles, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Em que pesem as fundamentações apresentadas, cumpre salientar aqui, que referida Emenda apresentada e aprovada por essa Casa, contraria primeiramente, o estabelecido na Lei de nº 6.448/77, de 11 de outubro de 1977, que estabelece e dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios e Territórios Federais.

Ocorre que, em análise a referida Legislação, verifica-se que o artigo 34, inciso IV, estabelece serem de competência expressa e exclusiva do Prefeito Municipal, a criação e a extinção de cargos, funções ou empregos públicos.

Da mesma forma, posiciona-se a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 102, inciso V, estabelecendo ser de Competência exclusiva do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

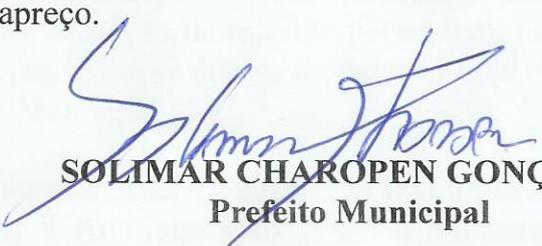
Portanto, resta evidenciado, que a Emenda apresentada pelo Nobre Vereador, diferente do fundamentado pelo mesmo, é que contraria frontalmente o Princípio da Legalidade, visto as normas acima descritas, que estabelecem ser de Poder Discricionário do Prefeito Municipal, deliberar acerca da organização e o funcionamento da administração municipal.

Da mesma forma, cumpre salientar que, o objeto do Projeto de Lei apresentado a essa Casa, tinha por objeto, tão somente aglutinar em uma única legislação, a Lei de Estrutura Organizacional, atendendo os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não sendo objeto de análise percentuais acerca de tais cargos, descabendo assim, referida Emenda, visto que dissonante ao objeto apresentado.

Portanto, resta evidenciado que o artigo 3º do Projeto de Lei de nº 05/19, contrária o Princípio da Legalidade, consubstanciado pelo disposto na Legislação Federal e Municipal acerca da matéria, com relação as determinações e deliberações que são de exclusiva discricionariedade do Prefeito Municipal.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.